Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 108/66

DOCUMENTO Nº 1 637/66

Artigo 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a receber dos espólios de Álvaro Macedo Guimarães e Maria Prado Guimarães, por doação e sem ônus para o Município, as áreas de terrenos correspondentes aos lotes de nºs. 7 001 a 7 028, da quadra 70, lotes 1 001 a 1 007 e 1 024 a 1 030, da quadra 10, do loteamento complementar do Parque Bitaru, desta cidade, áreas assim descritas: Área "A" - Em forma de trapézio, com área de 8 876,00 m^2, quadra 70 do plano suplementar do Parque Bitaru, a ser aprovado pela Prefeitura, contendo 28 lotes, numerados de 7 001 a 7 028. Descrição - Partindo do ponto "A", na intersecção das ruas projetadas XXI e III, com 64,00 metros em reta, ao longo da Rua III, até encontrar o ponto "B", na intersecção das Projetadas III e XX; dêsse ponto "B", defletindo à direita em ângulo ligeiramente inferior ao reto, em reta de 135,00 m, ao longo da Projetada XX, até encontrar o ponto "C"; deflete ainda à direita, em ângulo reto, em linha reta até encontrar o ponto "D", no alinhamento da Projetada XXI, representando essa reta a divisória entre as laterais dos lotes 7 001 e 7 028 e uma área reservada a recreio, localizada entre a quadra 70 ora descrita e a quadra 32 do mesmo loteamento; do ponto "D", em reta de 133,76 m., ao longo da Rua Projetada XXI até encontrar o ponto "A", início dessa

AMLF.

Proc. 181/66

descrição. Os vértices "A" e "B" são arredondados com curvas de 14,00 m.; relativas a um raio de 9,00m.

Área "B" - Em forma de paralelograma, com área de 2 624,00 m², parte da quadra 32 do plano suplementar do Parque Bitaru, a ser aprovado, contendo 14 lotes, numerados de 1 001 a 1 007 e 1 024 a 1 030.

Descrição: Partindo do ponto "E", situado no alinhamento da Rua Projetada XXI, na divisa de área reservada para recreio e a lateral do lote 1 001, em reta de 64,00 m. ao longo dessa divisória e também da do lote 1 030, até o ponto "F", no alinhamento da Projetada XX, entre as divisórias já mencionadas; do ponto "F", defletindo à direita, em ângulo reto, em reta de 71,00 m. ao longo da Projetada XX, até o ponto "G" nesse mesmo alinhamento, situado entre as divisórias dos lotes 1 024 e 1 023; deflete ainda à direita, um ângulo reto, em reta de 64,00 m., ao longo das divisórias dos lotes 1 024 e 1 007, de um lado, e do outro, dos lotes 1 023 e 1 008, até o ponto "H", no alinhamento da Projetada XXI; dêsse ponto "H", em ângulo reto, defletindo, ainda à direita, em reta de 71,00 m., ao longo da Projetada XXI, até o ponto "E", início dessa descrição.

Artigo 2º - Os terrenos doados por fôrça da presente lei, destinam-se à construção de Grupo Escolar e Pôsto de Puericultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 9 de dezembro de 1 966

a) Dr. Lincoln Feliciano - INTERVENTOR FEDERAL